

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 6.991, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo para publicação do regimento interno do Comitê de Priorização da Supervisão Prudencial Direta - COPRI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e X do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.615072/2017-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido pelo artigo 3º da Portaria Susep nº 6.918, de 14 de junho de 2017, publicada no DOU de 20 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.992, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto -Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001305/2015-39, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, o cadastramento da TOKIO MILLENNIUM RE (UK) LIMITED., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino Unido, como ressegurador eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 224, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o que dispõem os artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o inciso VII, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que a coordenação do Programa de Cronotacógrafos seja realizada pela Coordenação da Rede Brasileira de Metrologia Legal e da Qualidade do Inmetro - Corel, diretamente vinculada à presidência da Autarquia.

Art. 2º Determinar que a coordenação do Programa de Cronotacógrafos seja auxiliada e subsidiada nas atividades elencadas no art. 2º, em sistema de Grupo de Trabalho, pelas Diretorias de Metrologia Legal (Dimel), de Metrologia Científica (Dimci), de Administração e Finanças (Diraf), Diretoria de Planejamento (Dplan), Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre), Procuradoria Federal junto ao Inmetro e pela Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul (SURRS).

Art. 3º A estrutura organizacional do Programa, no âmbito do Inmetro, poderá contar com estruturas na Sede e Superintendências, devendo, estes quadros de pessoal, atuar exclusivamente de acordo com as demandas da Coordenação do Programa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas quaisquer disposições em contrário concedidas.

ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA
Substituto

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**PORTARIA Nº 125, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00014003/2017 e do sistema Orquestra nº 954261, resolve:

Art. 1º Substituir o item 5.1 e incluir o item 7 na Portaria Inmetro nº 035/2017, que aprova os modelos VECTOR 2 PA e VECTOR 2 PAR, de medidores eletrônicos de energia elétrica, classe de exatidão B, marca NANSEN, fabricados por Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 31 de agosto de 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, em razão da relevância da matéria e do reconhecimento do interesse público nela envolvido, bem como ao princípio administrativo da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição, e no disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Suspender os Efeitos da determinação constante do Despacho de 31 de outubro de 2016, publicado na página 78, Seção 1, do Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2016, quanto ao Processo Administrativo n. 59204.007106/2016-66, concernente à ação emergencial para minimização dos efeitos da seca no Estado da Paraíba. Nesses termos, ficam suspensos os efeitos do referido Despacho para o caso concreto, com vistas a atender a urgência da demanda e sanar entraves técnicos e jurídicos identificados ao longo da instrução do processo.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, em razão da relevância da matéria e do reconhecimento do interesse público nela envolvido, bem como ao princípio administrativo da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição, e no disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Suspender os Efeitos da determinação constante do Despacho de 31 de outubro de 2016, publicado na página 78, Seção 1, do Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2016, quanto ao Processo Administrativo n. 59502.000085/2016-93, concernente à ação emergencial para minimização dos efeitos da seca no Estado da Bahia. Nesses termos, ficam suspensos os efeitos do referido Despacho para o caso concreto, com vistas a atender a urgência da demanda e sanar entraves técnicos e jurídicos identificados ao longo da instrução do processo.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 134, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000063/2013-46, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 253, de 13 de junho de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Foz do Iguaçu/PR, para ações de Defesa Civil, para até 8/3/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**PORTARIA Nº 204, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação da SUDECO e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - de gestão orçamentária e financeira relativos às Unidades Gestoras 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e 537004 - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - de gestão patrimonial, de compras e contratações:

a) autorizar:

1. a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras e serviços, de interesse da SUDECO;

2. a realização de despesas na forma dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993;
3. a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;

4. a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio.

b) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

c) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no art. 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002;

d) ratificar, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos art. 24 e 25 dessa lei.

e) assinar, em nome da Superintendência e no interesse da Administração, contratos, ajustes, termos de cessão de uso, termo de entrega de próprio nacional, termos aditivos e atas de registros de preços;

Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 3º Designar os responsáveis abaixo relacionados para praticar ato de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Gestora 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e 537004 - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupam:

Ordenador de Despesa: Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação da SUDECO e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto;

Gestor Financeiro: O Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e Prestação de Contas e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 198, de 29 de agosto de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 752, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma da 93ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 06 de dezembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70369, bem como os fundamentos de fato e de direito constantes do Parecer nº 00963/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, resolve:

Declarar anistiado político ELCI PIMENTA FREIRE, portador do CPF nº 677.947.938-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.12.2016 a 07.12.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 259.933,33 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.07.1979 a 10.05.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 753, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de julho de 2016 e no Parecer nº 00987/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73940, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NAZARÉ RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF nº 466.874.082-91.

TORQUATO JARDIM